



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.320/2025

DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Toledo para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus § 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- c) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º - Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. - A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva,



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2026.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 002/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO 2026) constitui instrumento fundamental para o planejamento e a condução da política fiscal do Município, estabelecendo parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disciplinando a execução das despesas públicas. Entre suas principais disposições, destacam-se:

- Estrutura do orçamento municipal;
- Regras para elaboração, alteração e execução orçamentária;
- Normas sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- Condições para a concessão de recursos públicos;
- Diretrizes para alterações na legislação tributária;
- Regras sobre a dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

O PLDO 2026 contempla, ainda, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determinação dos §§1º a 3º do art. 4º, combinado com o inciso III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses anexos incluem a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas, demonstrando o resultado primário e nominal, bem como a comparação com os valores programados e realizados nos dois exercícios anteriores e as projeções para 2026 e os anos subsequentes.

Importante ressaltar que a metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais segue as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, garantindo maior simplificação, transparência e alinhamento às boas práticas de gestão fiscal.

Adicionalmente, considerando que se trata do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, no momento da tramitação do presente Projeto de Lei, o Plano Plurianual (PPA)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o quadriênio 2026-2029 ainda não terá sido aprovado. Dessa forma, as prioridades e metas para o exercício de 2026 serão detalhadas na Lei do PPA, em observância às diretrizes estabelecidas pela LDO.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Diante do exposto, considerando a relevância do PLDO 2026 para o planejamento e execução orçamentária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Toledo-MG, 14 de abril de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2026

Orgão	Programa	Ação
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		
	1 - PROCESSO LEGISLATIVO	HOMENAGENS E RECEPÇÕES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
	17 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA SEDE LEGISLATIVO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TOLEDO		
	0 - PROGRAMAS ESPECIAIS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - FINISA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - BDMG CONTRIBUIÇÃO FORMAÇÃO PATR.SERVIDORES PÚBL./PASEP PRECATÓRIOS,INDENIZ.,SENTENÇAS, CUSTAS JUDICIAIS
	2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA GERAL	AQUISIÇÃO,CONST/REFORMA PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS AQUISIÇÃO DE EQUIPTOS P/O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO GERAL CONCESSÃO DE AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO SAÚDE DESENV. ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADM. MUNICIPAIS DESENV. SERVIÇOS MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE MANUT. ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DA FOLHA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA MANUTENÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO MANUTENÇÃO DO VEICULO DO GABINETE MANUT SERVIÇOS INFORMAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA OBRIGAÇÕES PATRONAL / GERAL REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS GABINETE DO PREFEITO
	3 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/RURAL	ABERTURA NOVOS LOTEAMENTOS/OBRAS COMPLEMENTARES AMPLIAÇÃO/MELHORIAS REDE ILUMIN PÚBLICA/PRED PUBL AQUIS DE VEICULOS E OUTROS EQUIP P LIMPEZA PUBLIC AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE OBRAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE OBRAS AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O VELÓRIO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS MANUT E CONSERV DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS EM GERAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MANUT.ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÉDIOS/ESPAÇOS PÚBLICOS PROGRAMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA/CIDADES INTELIGENTE REVITALIZAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES
	4 - GESTÃO DA POLÍTICA DE FOMENTO A INDÚSTRIA	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
	5 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, NOSSA PRIORIDADE	CONSTR.E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAIS CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS/LIXEIRAS CONSTRUÇÃO DE ETE DESENV DE AÇÕES DE COLETA E TRATAMENTO DO LIXO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO PROMOÇÃO DE AÇÕES DO MEIO AMBIENTE
	6 - PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS E EXTENSÃO RURAL	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER

Orgão	Programa	Ação
		MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL REFORMA, AMPLIAÇÃO ABATEDOURO MUNICIPAL
7 - EDUCAR PARA O FUTURO		APARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL APARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL/FB APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR AQUIS, CONST, AMPL. E REF DA REDE ENS. FUNDAMENTAL AQUIS.CONST.AMPL E REFORMA REDE ENSIN FUND /FB AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EDUCAÇÃO AQUISIÇÃO VEÍCULOS / FB CONCESSÃO DE AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL / FB MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROERD MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FB MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/INFANTIL MANUTENÇÃO REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE ESCOLAR MANUTENÇÃO REDE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE/FB MANUT. REDE EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR/FB PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E KIT PEDAGÓGICO/CHECHE PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E KIT PEDAGÓGICO/FUND PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E KIT PEDAGÓGICO/PRE ESC REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUC.INFANTIL/CRECHE REESTRUTURAÇÃO DA REDE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE ESCOL REESTRUTURAÇÃO REDE ED. INFANTIL PRE ESCOLAR/FB REESTRUTURAÇÃO REDE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE/FB
9 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EPIDEMIOLOGIA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR P/LIXO HOSPITALAR CONTRIBUIÇÃO P/ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DESEN. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E INSP. SANITÁRIA DESENV.AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE DESENV. AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DESENV. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESENV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DESENV. DO DISPENSÁRIO MUNICIPAL /FARMÁCIA BÁSICA DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS INVESTIR PARA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/AEE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/CRECHE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ENS. FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/PRE ESCOLAR MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TFD (TRAT FORA MUNIC) MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE PROMOÇÃO AÇÕES MELHORIAS MERENDA ESCOLAS ESTADUAIS PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE REESTRUTURAÇÃO SERV. DE MEDIA E ALTA COMPL.SAÚDE
10 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL		CONST.AMPL E REFORMA DE ESPAÇO CULTURAL CONST/AMPL/REFORMA PARQUE EVENTOS/LAGO/PRAÇA ALIM DESENV.AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO PATRIMONIO CULTURAL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS REFORMAS E RESTAURAÇÃO BENS INVENTARIADO E TOMBADO
11 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DESENV. DOS SERVIÇOS DE ESPORTES E LAZER DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
12 - FOMENTO DO TURISMO LOCAL		CONST.AMPL,REVIT ESPAÇO FOMENTO TURISMO OBRAS COMP CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO A CIDADE MANUTENÇÃO/PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS

Orgão	Programa	Ação
	13 - ASSISTENCIA SOCIAL PARA EQUIDADE DOS DIREITOS	AQUIS. EQUIP. P/ATENDER OS PROGR. ASSISTENCIAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTÊNCIA AO IDOSO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONSTR. AMPL E REFOR. PRÉDIOS DE ASSIST. AO IDOSO CONSTR., AMPLIAÇÃO E REF. UNIDADES ASSISTENCIAIS DESENV.AÇÕES DO PROGRAMA TRANSF. DE RENDA - IGD DESENV.DE PROGRAMAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DESENV.DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO BASICA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
	15 - MORADIA, MINHA VIDA.	CONST. DE HABITAÇÃO POPULARES URBANAS E RURAIS IMPLEM. POLÍTICA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MELHORIAS DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS E RURAIS
	16 - TRANSPORTE E MOBILIDADE	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAM.P/ TRANSP.E ESTRADAS CONSERVAÇÃO DA MALHA VICINAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES E MATABURROS ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO P/ ABASTECIMENTO DA FROTA MANUT. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA BURROS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ESTRADAS REVITALIZAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES SINALIZAÇÃO E TRÁFEGO
	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2026 a 2028

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou

entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao

saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)	5,65	4,5	4	3,78
PIB (Produto Interno Bruto)	1,97	1,6	2	2
IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)	5,10	4,52	4	4
Meta da Taxa Selic	15,00	12,5	10,5	10
Relatório Focus do Banco Central de 04/05/2025				

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2026 – 2028 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 1236, de 13 de junho de 2023- LDO 2024, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2024-2026, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2024.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2026 a 2028. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 1,60% (hum ponto percentual e sessentadécimos).

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.600.000	49.377.990	0,00	119,05	50.160.282	49.920.281	0,00	111,27	51.879.888	53.583.335	0,00	110,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.649.446	46.554.494	0,00	112,25	48.151.706	47.921.315	0,00	106,82	49.833.944	51.470.214	0,00	106,52
Receitas Primárias Correntes	42.391.408	40.565.940	0,00	97,81	44.089.346	43.878.392	0,00	97,81	45.755.923	47.258.294	0,00	97,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.629.348	2.516.122	0,00	6,07	2.736.804	2.723.709	0,00	6,07	2.840.255	2.933.513	0,00	6,07
Transferências Correntes	39.254.427	37.564.045	0,00	90,57	40.824.604	40.629.271	0,00	90,56	42.367.774	43.758.897	0,00	90,56
Demais Receitas Primárias Correntes	507.633	485.773	0,00	1,17	527.938	525.412	0,00	1,17	547.894	565.884	0,00	1,17
Receitas Primárias de Capital	6.258.039	5.988.554	0,00	14,44	4.062.360	4.042.923	0,00	9,01	4.078.020	4.211.920	0,00	8,72
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.600.000	49.377.990	0,00	119,05	50.160.282	49.920.281	0,00	111,27	51.879.888	53.583.335	0,00	110,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.667.097	50.399.136	0,00	121,52	51.270.166	51.024.854	0,00	113,74	53.031.725	54.772.992	0,00	113,36
Despesas Primárias Correntes	40.764.450	39.009.043	0,00	94,05	38.851.415	38.665.523	0,00	86,19	39.975.326	41.287.894	0,00	85,45
Pessoal e Encargos Sociais	21.296.800	20.379.713	0,00	49,14	21.068.587	20.967.781	0,00	46,74	21.527.180	22.234.013	0,00	46,02
Outras Despesas Correntes	19.467.650	18.629.330	0,00	44,92	17.782.827	17.697.742	0,00	39,45	18.448.146	19.053.881	0,00	39,43
Despesas Primárias de Capital	10.130.950	9.694.689	0,00	23,37	10.576.186	10.525.582	0,00	23,46	11.144.184	11.510.097	0,00	23,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.771.697	1.695.404	0,00	4,09	1.842.565	1.833.749	0,00	4,09	1.912.214	1.975.001	0,00	4,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.017.651	-3.844.642	0,00	-9,27	-3.118.459	-3.103.538	0,00	-6,92	-3.197.781	-3.302.778	0,00	-6,84
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.017.651	-3.844.642	0,00	-9,27	-3.118.459	-3.103.538	0,00	-6,92	-3.197.781	-3.302.778	0,00	-6,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	950.554	909.621	0,00	2,19	988.576	983.846	0,00	2,19	1.025.944	1.059.630	0,00	2,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	336.000	321.531	0,00	0,78	349.414	347.742	0,00	0,78	362.622	374.528	0,00	0,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.483.073	1.419.209	0,00	3,42	1.143.798	1.138.325	0,00	2,54	774.243	799.665	0,00	1,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.021.889	-2.891.760	0,00	-6,97	-3.541.363	-3.524.419	0,00	-7,86	-4.088.017	-4.222.244	0,00	-8,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	498.729	477.253	0,00	1,15	519.474	516.988	0,00	1,15	546.654	564.603	0,00	1,17

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.982.000	0,00%	116,70%	42.249.661	0,00%	117,12%	-3.732.339	-8,12%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.701.000	0,00%	113,45%	41.388.685	0,00%	113,86%	-3.312.315	-7,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.982.000	0,00%	116,70%	47.876.104	0,00%	117,12%	1.894.104	4,12%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.108.000	0,00%	114,48%	47.237.993	0,00%	114,90%	2.129.993	4,72%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-407.000	0,00%	-1,03%	-5.849.308	0,00%	-14,90%	-5.442.308	1337,18%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-407.000	0,00%	-1,03%	-5.849.308	0,00%	-14,90%	-5.442.308	1337,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.090.744	0,00%	7,84%	2.044.856	0,00%	5,21%	-1.045.888	-33,84%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.308.100	0,00%	-8,40%	-2.035.568	0,00%	-8,43%	1.272.532	-38,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	775.081	0,00%	1,97%	-6.310.525	0,00%	-16,07%	-7.085.606	-914,18%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	39.403.000,00	39.259.499,16

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.800.000	45.982.000	7,43%	47.050.000	2,32%	51.600.000	9,67%	50.160.282	-2,79%	51.879.888	3,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.534.000	44.701.000	7,63%	45.398.550	1,56%	48.649.446	7,16%	48.151.706	-1,02%	49.833.944	3,49%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.800.000	45.982.000	7,43%	47.050.000	2,32%	51.600.000	9,67%	50.160.282	-2,79%	51.879.888	3,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.971.756	45.108.000	7,47%	46.395.600	2,85%	52.667.077	13,52%	51.270.144	-2,65%	53.031.703	3,44%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	- 100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-437.756	-407.000	-7,03%	-997.050	144,98%	-4.017.630	302,95%	-3.118.438	-22,38%	-3.197.759	2,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-437.756	-407.000	-7,03%	-997.050	144,98%	-4.017.630	302,95%	-3.118.438	-22,38%	-3.197.759	2,54%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.559.378	3.090.744	0,00%	1.787.809	-42,16%	1.483.073	-17,05%	1.143.798	-22,88%	774.243	-32,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.533.019	-3.308.100	30,60%	-2.523.160	-23,73%	-3.021.889	19,77%	-3.541.363	17,19%	-4.088.017	15,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	775.081	0,00%	-784.940	- 201,27%	498.729	- 163,54%	519.474	4,16%	546.654	5,23%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.402.239	48.579.983	2,48%	47.050.000	-3,15%	49.377.990	4,95%	46.154.106	-6,53%	45.997.659	-0,34%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.000.107	47.226.607	2,67%	45.398.550	-3,87%	46.554.494	2,55%	44.305.950	-4,83%	44.183.688	-0,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.402.239	48.579.983	2,48%	47.050.000	-3,15%	49.377.990	4,95%	46.154.106	-6,53%	45.997.659	-0,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.484.935	47.656.602	2,52%	46.395.600	-2,65%	50.399.117	8,63%	47.175.326	-6,40%	47.018.879	-0,33%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	- 100,00%	0	- 100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-484.827	-429.996	-11,31%	-997.050	131,87%	-3.844.622	285,60%	-2.869.376	-25,37%	-2.835.192	-1,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-484.827	-429.996	-11,31%	-997.050	131,87%	-3.844.622	285,60%	-2.869.376	-25,37%	-2.835.192	-1,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.942.114	3.265.371	0,00%	1.787.809	-45,25%	1.419.209	-20,62%	1.052.445	-25,84%	686.458	-34,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.805.392	-3.495.008	24,58%	-2.523.160	-27,81%	-2.891.760	14,61%	-3.258.523	12,68%	-3.624.510	11,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	775.081	0,00%	-784.940	- 201,27%	498.729	- 163,54%	519.474	4,16%	546.654	5,23%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

Relatório Focus do Banco Central de 04/05/2025

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	46.856.278,31	100,00%	52.359.248,59	100,00%	53.427.035,91	100,00%
TOTAL	46.856.278,31	100,00%	52.359.248,59	100,00%	53.427.035,91	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.033.930,12	788.391,31	2.286.207,80
Alienação de Bens Móveis	445.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	447.400,00	528.415,00	2.242.590,39
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	140.930,12	259.976,31	43.617,41

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.989.549,67	297.252,79	435.001,70
DESPESAS DE CAPITAL	2.989.549,67	297.252,79	435.001,70
Investimentos	2.989.549,67	297.252,79	435.001,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib – IIf) + IIIf)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	480.914,90	2.436.534,45	1.945.395,93

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JARDIM DO LAGO , TOLEDO - MG

CNPJ: 18.677.617/0001-01

Telefone: (35) 3436-1145 E-mail: financa@toledo.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	1.950.388,26
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.950.388,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.950.388,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.950.388,26

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Toledo.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00